



A handwritten signature is located in the upper right corner of the header area.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 185 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 185 / 2025

Data de entrada: 2 de Dezembro de 2025

Autor: Câmara Municipal - CM

Ementa: Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*J.R. 02
G.A.*

**PROJETO DE LEI Nº 185
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o §4º no art. 1º da Lei Municipal nº 1995 de 26 de fevereiro de 2015 com a seguinte redação:

“§4º – O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido através de crédito em cartão para a compra dos itens em estabelecimentos credenciados.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 02 de dezembro de 2025.

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JULY 03
J.L.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

TIAGO GODINHO
2º VICE-PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETARIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º SECRETÁRIO

B.S.M.L.

A.R.C.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 185

O presente projeto tem a finalidade de incluir na legislação que trata dos benefícios dos funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna, a possibilidade do pagamento do já existente auxílio cesta básica através de crédito em cartão.

O pagamento do benefício que atualmente é pago em pecúnia deverá passar a ser concedido através de crédito em cartão para fins de manutenção da natureza indenizatória do benefício, haja vista o entendimento da Receita Federal no sentido de que, sendo o benefício pago em dinheiro, passaria a ter natureza salarial, com incidência de tributos e impacto na despesa de pessoal do órgão.

Dessa forma, a medida ora proposta não acarretará nenhum impacto financeiro, tratando-se de mera adequação da forma de concessão o benefício, visando a manutenção de sua natureza indenizatória.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

TIAGO GODINHO

2º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

abril.05
G.A.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 de autoria da Mesa da Câmara, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de dezembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kátia Mayumi Deyama".
Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 09 DE 12 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Adeilton Vieira Pinto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 143 de 2025 que “Dispõe sobre denominação de uma rua no bairro Sorocamirim e dá outras providências.”; e no dia 25 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 176 de 2025, que “Dispõe sobre a denominação de uma Rua Cruzeiro do Sul e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro de 2025 os Projetos de Lei Complementares nº. 177 de 2025 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna.” e nº. 178 de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”; e o Projeto de Lei nº. 183 de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências”; no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 186 de 2025 que “Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais nº 1.557/2009, nº 1.655/2010 e nº 191/2021, que disciplinam o Custo de Iluminação Pública - CIP, que visa adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.”; o Projeto de Lei nº. 187/2025 que “Revoga os artigos 12 e 13 da Lei nº. 2.219 de 30 de maio de 2019, e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº. 188/2025 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo, altera redação da Lei nº. 841, de 12 de junho de 2003, e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei nº. 189/2025 que “Dispõe sobre denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.”; e no dia 09 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 194 de 2025 que “Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 que “Institui o Dia Municipal do Rock e o evento ‘Ibiúna Fest Rock’ no Município de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 que “Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.” é o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 que “Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro

03/07/2025

de 2009 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 190 de 2025 que “Denomina ‘Rua Irene Coelho Ramalho’ determinada via pública do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

Considerando as perdas inflacionárias refletidas pelo índice de 4,68%, correspondente ao IPCA medido, referente aos últimos doze meses, e a resultante necessidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e agentes públicos, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como a necessidade de atualização do valor da UFMI e do IPTU para o exercício financeiro de 2026, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de evitar “renúncia de receita”, e ainda, a necessária autorização legislativa para a correção dos valores do corrente exercício em 4,68%;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº. 132/2023, que ampliou a destinação da Contribuição para Custo da Iluminação Pública (CIP) também para a implantação de sistemas de monitoramento para segurança pública;

Considerando a necessidade de ajustar a legislação vigente às atuais necessidades do Município, garantindo mais transparência e eficácia na administração e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;

Considerando a necessária autorização legislativa para a denominação de vias públicas do Município, e a importância de tal oficialização no sentido de organizar e integrar os serviços públicos, identificar os logradouros no sistema viário municipal e nos cadastros de serviços;

Considerando a importância da música como manifestação cultural universal, e o Rock como gênero representativo da liberdade de expressão, diversidade e identidade social, e a necessidade da aprovação legislativa para inclusão, tanto do Dia Municipal do Rock como do evento ‘Ibiúna Fest Rock’ no Calendário Oficial do Município, a fim de viabilizar a organização prévia de evento;

Considerando a necessidade de adequar a forma de pagamento dos benefícios dos funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna, atualmente em pecúnia, para a forma de crédito em cartão para fins de manutenção da natureza indenizatória do benefício;

08

Considerando apontamentos técnicos da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, e no sentido de evitar irregularidades insanáveis geradas por casos específicos de antecipação do pagamento do 13º salário;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei Complementar nºs. 177, 178 e 186 de 2025, os Projetos de Lei nºs. 143, 176, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190 e 194 de 2025 e o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Raimundo Lima *Carlos Edvaldo*
Vilma J. *Bruno* *J. M. G.*
Chico *Paulo* *D. J. G.*
Lucas *Aníbal* *Patrício*
Antônio José *menores: 178/25 e 186/25*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0185/2025

AUTORIA: Vereador Paulo Cesar Dias de Moraes

RELATORIA: Vereador Lucas Pires de Moraes

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei nº 0185/2025.

EMENTA: ALTERA A LEI 1995 DE 2015. AUTORIZA O EXECUTIVO AO USO DE CARTÃO DE COMPRAS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO..

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 185, de 02 de dezembro de 2025, de iniciativa parlamentar.

A proposição pretende alterar a Lei Municipal nº 1.995, de 26 de fevereiro de 2015, para incluir o § 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

“O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido através de crédito em cartão para a compra dos itens em estabelecimentos credenciados.”

O art. 2º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e o art. 3º estabelece a entrada em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A matéria insere-se no âmbito de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência municipal para organizar e executar políticas públicas de natureza social, razão pela qual o Município detém competência para legislar sobre o tema.

No plano da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, a iniciativa de leis compete, em regra, ao Prefeito e aos Vereadores, ficando reservadas ao Chefe do Executivo apenas as hipóteses de iniciativa privativa expressamente previstas (organização administrativa, regime jurídico de servidores, matéria orçamentária estrita, criação de cargos e funções, autorização para abertura de créditos e concessão de auxílios, prêmios e subvenções, entre outras).

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 185/2025 não cria novo benefício, tampouco amplia de forma obrigatória o universo de beneficiários ou os valores do benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.995/2015. O dispositivo proposto limita-se a prever uma forma alternativa de operacionalizar a entrega do benefício



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

já existente, facultando que sua concessão se dê por meio de crédito em cartão para utilização em estabelecimentos credenciados.

Assim, não se trata de lei que institua novo auxílio ou subvenção, mas de lei que ajusta o modo de execução de política pública já em vigor, não se configurando, em interpretação prudente da Lei Orgânica, vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos Poderes.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE MATERIAL

Sob o prisma material, a proposição é compatível com:

- a)** os objetivos fundamentais da República e a promoção do bem de todos (art. 3º da Constituição Federal);
- b)** os direitos sociais e a possibilidade de o Município implementar políticas públicas voltadas à proteção social, nos limites de sua competência;
- c)** a competência municipal para cuidar de assuntos de interesse local e prestar serviços de atendimento à população.

A previsão de que o benefício possa ser concedido por meio de crédito em cartão:

- não desnatura o conteúdo do benefício previsto na Lei nº 1.995/2015, que permanece íntegro em seu núcleo;
- potencialmente contribui para maior controle, transparência e eficiência na execução da política pública, na medida em que permite a rastreabilidade dos gastos e melhor organização da logística de concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

- não estabelece tratamento discriminatório entre beneficiários, pois se aplica de forma geral e abstrata aos destinatários da lei.

A proposta não altera relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não intervém em contratos de emprego nem em direitos trabalhistas, tratando de benefício de natureza pública, disciplinado por lei municipal. Não há, portanto, afronta às normas trabalhistas.

Cabe registrar que a regulamentação da forma de concessão e a definição dos critérios de credenciamento dos estabelecimentos, bem como a eventual contratação de operadora de cartão, deverão observar, quando da implementação pelo Executivo, as normas de licitações e contratos vigentes, a legislação de responsabilidade fiscal, os princípios da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os mecanismos de controle interno e externo.

IV – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Lei Orgânica Municipal estabelece que nenhuma despesa será ordenada sem prévia dotação orçamentária suficiente e sem observância das regras de direito financeiro. Também prevê que leis que gerem ou aumentem despesa devem indicar a correspondente fonte de custeio.

No caso em exame, a Lei Municipal nº 1.995/2015 já institui o benefício e, por consequência, as despesas com sua concessão já devem estar contempladas nas leis orçamentárias anuais e nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). O Projeto de Lei nº 185/2025 não amplia, por si só, a obrigação de gasto nem altera o valor do benefício, restringindo-se a permitir que a forma de pagamento seja realizada mediante crédito em cartão, no lugar de outra forma de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O art. 2º do projeto, ao estabelecer que “as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário”, preserva a submissão da despesa à existência de dotação específica e às demais exigências da legislação de finanças públicas, inclusive quanto à abertura de créditos suplementares, se vierem a ser necessários.

As Comissões ressaltam, todavia, que eventuais custos adicionais de operacionalização (como tarifas bancárias, custos de administração do cartão ou de sistemas eletrônicos) deverão ser absorvidos dentro das dotações já destinadas ao programa correspondente ou adequadamente contemplados em futuras peças orçamentárias, observados os limites legais e as normas de responsabilidade fiscal.

Nessas condições, não se identifica óbice relevante de natureza orçamentária ou financeira à tramitação da proposição, competindo ao Poder Executivo, na fase de execução, adequar a operacionalização da despesa à realidade orçamentária e às normas vigentes.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

O texto apresentado é claro e objetivo, comportando, contudo, pequenos ajustes de técnica legislativa, sem alteração de mérito, com vistas à padronização:

- a) quanto ao verbo utilizado para introduzir o parágrafo, recomenda-se empregar a expressão “fica acrescido” ou “é acrescido”, usual na técnica legislativa;
- b) quanto à forma de expressão, sugere-se substituir “através de crédito em cartão” por “por meio de crédito em cartão”, forma mais adequada à linguagem normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sugere-se, assim, a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.995, de 26 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

‘§ 4º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido por meio de crédito em cartão para a compra dos itens em estabelecimentos credenciados.’”

Recomenda-se, ainda, que, na fase de redação final, seja verificada a numeração dos parágrafos já existentes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.995/2015, a fim de evitar qualquer conflito de numeração.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais, manifestam-se:

1. PELA REGULARIDADE do Projeto de Lei nº 185/2025 quanto à competência legislativa, à iniciativa e à técnica legislativa, considerando tratar-se de matéria de interesse local e de ajuste na forma de operacionalização de benefício já instituído, sem configuração de vício formal;
2. PELA ADEQUAÇÃO do projeto quanto ao mérito constitucional e legal, por ser compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e com a legislação infraconstitucional pertinente, não se verificando afronta a direitos ou princípios fundamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3. PELA LEGALIDADE DA MATÉRIA sob o prisma financeiro e orçamentário, uma vez que a proposição não cria nova despesa obrigatória nem amplia, por si só, o benefício, cabendo ao Executivo, na fase de execução, observar rigorosamente as normas de finanças públicas, responsabilidade fiscal, licitações e contratos.

Desta forma, o voto conjunto é, portanto, **PELA TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 185/2025, com a recomendação de que as adequações redacionais indicadas no item V deste parecer sejam observadas, se acolhidas, na fase própria de redação final.

É o parecer que se submete à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação e Relator

CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS ROBERTO MARQUES JR.

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Volnei Galvão".

VOLNEI GALVÃO

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 137/2025

“Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o §4º no art. 1º da Lei Municipal n.º 1995

de 26 de fevereiro de 2015 com a seguinte redação:

“§4º – O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido através de crédito em cartão para a compra dos itens em estabelecimentos credenciados.”

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO **RODRIGO BARBOSA DE MORAES**
1º. SECRETÁRIO **LEITE**
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

18

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 657/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 137/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 185, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes

Presidente

Alessandra

12112125



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19
/ /

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 de autoria da Mesa da Câmara recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 185 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 185 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 185 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 137/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 657 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

A complexa assinatura de Kátia Mayumi Deyama, com traços fluidos e variados.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo